

mensal, equivalente a 10% sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de Oficial de Defensoria, padrão 1-A da escala de vencimentos intermediária do SQA-III, nos termos do artigo 9º, do Ato Normativo DPG 136/2018, a partir de 01-10-2018:

Fernando Bertozo de Godoy
Guilherme Pini Rodrigues Santos
Miriam Rute Rais da Silva Ushijima
Designando, com fundamento no artigo 1º, Inciso II, f, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O. de 18-11-2017, o/a Servidor/a Público/a abaixo relacionado/a para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar no exercício de atividade própria do cargo, em condição de especial dificuldade, decorrente da natureza do serviço, consistente no atendimento ao público, nas respectivas Unidades da Defensoria Pública, e atribuindo a gratificação mensal equivalente a 10% sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de Oficial de Defensoria, padrão 1-A da escala de vencimentos intermediária do SQA-III, nos termos do artigo 9º, do Ato Normativo DPG 136/2018, no período de 01-10-2018 a 31-12-2018.
Aline Cristina Serrano
Fiorella Liria Vanzella
Michelle Santo Beraldo Pessoa

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Deliberação CSDP - 358, de 28-9-2018

Altera a Deliberação CSDP 10, de 30-06-2006, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

CONSIDERANDO os parâmetros de nomeação alternada e proporcional de vagas reservadas a pessoas com deficiência estabelecidos no art. 7º, do Decreto estadual n. 59.591/13, com a redação dada pelo Decreto estadual n. 60.449/14, que regulamentou a Lei Complementar estadual n. 683/92, com a redação dada pela Lei Complementar estadual n. 932/02;

CONSIDERANDO os parâmetros de nomeação alternada e proporcional de vagas reservadas adotados pelo CNJ na Resolução 203/2015 e pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 41, no MS 31.715-DF e no RMS 27.710-DF;

CONSIDERANDO os aperfeiçoamentos pontuais sugeridos no primeiro relatório da Comissão Especial de aferição da condição de negro ou indígena nos concursos de ingresso nas carreiras que integram a Defensoria Pública;

DELIBERA:

Artigo 1º. Os dispositivos abaixo indicados, todos da Deliberação CSDP n. 10, de 30-06-2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

Artigo 1º. O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de Defensor Público do Estado Nível I, será realizado na forma estabelecida nesta Deliberação.

II – os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 4º:

§ 3º - Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se negro o candidato preto ou pardo que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e tenha sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 4º - Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se índio aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e tenha a sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º - A declaração para reserva de vagas tratada neste artigo, no caso de candidato negro ou índio, será analisada por Comissão Especial, mediante entrevista, devendo esta levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotípia do candidato e, no caso de dúvida, do (s) seu (s) ascendente (s) indígena (s) ou preto (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

§ 6º - Durante a aferição da condição de negro ou indígena, o Presidente da Banca Examinadora contará com o apoio de Comissão Especial, com caráter consultivo.

III – o artigo 5º:

Artigo 5º - A Comissão Especial será constituída por um Defensor Público, que a presidirá, por um membro titular e um suplente do Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado e por três membros titulares e dois suplentes escolhidos entre pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, levando-se em consideração, sempre que possível, a diversidade de raça, de classe econômica e de gênero na sua composição.

§ 1º - A Comissão Especial será formada em até 30 dias após a publicação da presente Deliberação e terá mandato de 2 anos, prorrogáveis por mais 2.

§ 2º - São atribuições da Comissão Especial:

I - produzir estudos voltados ao monitoramento e ao aperfeiçoamento do programa de cotas, considerando, inclusive, as disposições da Lei Complementar estadual n. 1.259/2015, bem como promover, juntamente com a Edepe e o Nuddir, todas as iniciativas que entender necessárias à efetiva consecução dos objetivos desta Deliberação;

II - participar de entrevista com os candidatos que se declaram negros e índios e emitir pareceres acerca das referidas declarações;

III - solicitar diligências para subsidiar a emissão de pareceres, quando necessário.

§ 3º - As funções de membro da Comissão Especial não serão remuneradas, exceto aquelas relativas à realização das entrevistas previstas nesta Deliberação.

IV – o artigo 6º:

Artigo 6º. O processo de entrevista de que trata o artigo 4º será realizado após a divulgação do resultado da terceira prova escrita ou do resultado dos recursos interpostos em face dela, se o caso, devendo a decisão do Presidente da Banca sobre a declaração realizada pelo candidato ser proferida e publicada antes do prazo para comprovação dos requisitos indicados no artigo 14 desta Deliberação.

V – o artigo 7º:

Artigo 7º. O candidato negro ou indígena que também seja pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos do artigo 3º-A e do artigo 4º desta Deliberação e, caso seja aprovado, constará das duas listas específicas e será chamado para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional.

VI – o parágrafo 1º do artigo 8º:

§ 1º - A exclusão da lista específica apontada no caput deste artigo, aplica-se de igual modo ao candidato que não comparecer à convocação para a entrevista indicada nos parágrafos 5º e 6º do artigo 4º desta Deliberação.

VII – os parágrafos 2º e 3º do artigo 9º:

§ 2º - Os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos.

§ 3º - O preenchimento das vagas reservadas referidas no parágrafo anterior dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na lista específica prevista no caput deste artigo.

VIII – o inciso II do parágrafo único do artigo 14:

II - de estágio credenciado na área da Assistência Judiciária do Procuradoria Geral do Estado ou da Defensoria Pública da União ou dos Estados;

IX – o artigo 15:

Artigo 15. O pedido de inscrição será apresentado nos locais indicados no edital de abertura, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, acompanhado de prova de recolhimento da taxa de inscrição referida no artigo 14, inciso IX, desta Deliberação.

X – a alínea “e” do caput do artigo 18:

e) Direito Civil e Direito Empresarial;
XI – o inciso II do caput do artigo 19:

II – 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa sobre a matéria processual.

XII – o inciso II do caput do artigo 20:

II – 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa sobre a matéria processual.

XIII – o artigo 21:

Artigo 21. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão de Concurso, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação.

XIV – os incisos I, III e IV do caput do artigo 22:

I - Consideram-se habilitados para a realização da segunda prova escrita os candidatos que acertarem ao menos 2 questões em cada matéria e ao menos 35 questões em toda a primeira prova escrita.

III – Consideram-se habilitados para a realização da prova oral os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 em cada matéria, na terceira prova escrita, e média igual ou superior a 4 nas segunda e terceira provas escritas.

IV – Consideram-se aprovados no concurso os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 em cada matéria e média igual ou superior a 4 na prova oral.

XV – os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 22:

§ 1º - O não atingimento da nota mínima em apenas uma matéria por ocasião da primeira prova escrita, segunda e terceira provas escritas consideradas em conjunto, ou da prova oral, não implicará a inabilitação ou reprovação do candidato, conforme o caso.

§ 2º - Somente serão admitidos à segunda prova escrita os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 4 vezes o número de cargos inicialmente postos em concurso, desconsiderando-se os que se abrirem durante o concurso.

§ 3º - Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

XVI – o inciso I do artigo 23:

I - Nas provas escritas e oral, a cada matéria corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, das quais será extraída a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato em cada prova, observado o disposto no artigo 22 desta Deliberação.

XVII – o parágrafo único do artigo 23:

Parágrafo único - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que tiverem sido considerados aprovados no concurso, observado ainda o disposto no art. 22 desta Deliberação.

XVIII – o artigo 26 e o respectivo parágrafo único:

Artigo 26. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na terceira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 14, incisos I a VIII, desta Deliberação.

Parágrafo único - Não será admitida a apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 14, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-símile, correio, ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato.

XIX – o caput do artigo 30:

Artigo 30. Os títulos referidos no artigo 29, incisos VII, VIII, IX e X, desta Deliberação serão comprovados nos termos seguintes:

XX – o caput do artigo 31:

Artigo 31. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 nas segunda e terceira provas escritas, conjuntamente consideradas, e na prova oral, sendo exigido na primeira prova escrita ao menos o acerto de 2 questões em cada matéria e 35 questões em toda a prova e nas demais provas escritas, bem como na prova oral, nota mínima igual a 3 em cada matéria, observado o disposto do artigo 22, parágrafo 1º.

XXI – o artigo 34:

Artigo 34. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e o disposto nos artigos 3º-A e 9º desta Deliberação, valendo para todos os fins, inclusive aquele previsto no parágrafo único do artigo 106 da LC 988/2006.

XXII – o artigo 35:

Artigo 35. No prazo de até 10 dias, a contar da posse, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado convocará os nomeados para escolha de vagas, na forma do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar Estadual 988, de 9 de janeiro de 2006 e das disposições desta Deliberação.

Artigo 2º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Deliberação CSDP n. 10, de 30-06-2006:

I – o art. 3º-A e respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 3º - A. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% das vagas, nos termos da Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992, com as alterações da Lei Complementar Estadual 932, de 8 de novembro de 2002, e do artigo 90, § 2º, da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006.

§ 1º - Em cada fase do concurso, após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma específica, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas.

§ 2º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, ressalvada, em qualquer hipótese, a reserva obrigatória da quinta vaga.

§ 3º - Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos.

§ 4º - O preenchimento das vagas reservadas referidas no parágrafo anterior dar-se-á de acordo com ordem de classificação na lista específica prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º - Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta no § 3º ao candidato cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no serviço público.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos aprovados na lista específica, na forma do § 3º.

§ 7º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas neste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação geral no concurso.

§ 8º - A vaga ocupada pela pessoa com deficiência, na forma do § 3º deste artigo, será considerada a sua classificação final no concurso para todos os fins.

§ 9º - O preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência observará as seguintes regras:

a) em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas destinadas às pessoas com deficiência, a vaga será preenchida por outro candidato aprovado nesta condição, respeitada a ordem de classificação da lista específica;

b) não havendo candidatos aprovados na lista específica, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso.

II – os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 9º, com a seguinte redação:

§ 4º - Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta no § 2º ao candidato cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no serviço público.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos aprovados na lista específica, na forma do § 2º.

§ 6º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas neste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação geral no concurso.

§ 7º - A vaga ocupada pelo candidato negro ou indígena, na forma do § 2º deste artigo, será considerada a sua classificação final no concurso para todos os fins.

§ 8º - O preenchimento das vagas reservadas a negros e indígenas observará as seguintes regras:

a) em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato negro ou indígena, respeitada a ordem de classificação da lista específica;

b) não havendo candidatos negros ou indígenas inscritos ou classificados, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso.

III – o artigo 9º-A e respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º - A. O resultado final do concurso será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

Parágrafo único – As ordens de convocação alternadas previstas no art. 3º-A, § 3º e art. 9º, § 2º desta Deliberação deverão ser observadas nos concursos abertos para cadastro de reserva e, em se tratando de concursos que ofereçam vagas determinadas, nas convocações para as novas vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

IV – os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 22, com a seguinte redação:

§ 4º - Quando o concurso previr, em seu respectivo edital, um número inferior a 100 cargos vagos para serem preenchidos ou se tratar de formação de cadastro de reserva, somente serão admitidos à segunda prova escrita, os candidatos classificados até a 400ª (quadringentésima) colocação, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

§ 5º Somente serão admitidos à prova oral os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 2 vezes o número de cargos inicialmente postos em concurso, desconsiderando-se os que se abrirem durante o concurso, observadas, ainda, as seguintes regras:

I – Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova oral, ainda que ultrapassados os limites previstos neste parágrafo;

II – Quando o concurso previr, em seu respectivo edital, um número inferior a 50 cargos vagos para serem preenchidos ou se tratar de formação de cadastro de reserva, somente serão admitidos à prova oral, os candidatos classificados até a 100ª (centésima) colocação, considerando-se todos os candidatos nessa posição empatados.

§ 6º - Os limites previstos nos parágrafos 2º a 5º deste artigo não se aplicam aos candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, índios e pessoas com deficiência, que serão convocados para a realização das fases seguintes em lista específica, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores, sem prejuízo dos aprovados em lista geral.

Artigo 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Deliberação CSDP n. 10, de 30-06-2006:

I – os parágrafos 2º e 3º do art. 3º;

II – os parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 4º;

III – o artigo 27.

Artigo 4º. O texto consolidado da Deliberação CSDP 10, de 30-06-2006, atualizado com as modificações operadas pela presente Deliberação, consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – DELIBERAÇÃO CSDP n. 10, de 30-06-2006 – TEXTO CONSOLIDADO

I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 1º. O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de Defensor Público do Estado Nível I, será realizado na forma estabelecida nesta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar, com a participação da Escola da Defensoria Pública do Estado, e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;

II - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;

III - constituir a Banca Examinadora; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

IV - elaborar o edital de abertura das inscrições;

V - convocar os candidatos para as provas escritas e para a prova oral, após o julgamento dos recursos pela Banca Examinadora; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

VI – (Redação revogada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

VII - elaborar a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 3º. O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso.

§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - (Revogado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 3º - (Revogado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 4º. O candidato que comprove ter doado sangue a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estados ou Municípios, em pelo menos 3 ocasiões, em período não superior aos 12 meses que antecedem a data de publicação do edital do concurso, fica isento do pagamento da respectiva taxa de inscrição. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 175, de 14-05-2010).

Art. 3º - A. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% das vagas, nos termos da Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992, com as alterações da Lei Complementar Estadual 932, de 8 de novembro de 2002, e do artigo 90, § 2º, da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 1º - Em cada fase do concurso, após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma específica, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 2º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, ressalvada, em qualquer hipótese, a reserva obrigatória da quinta vaga. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 3º - Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 4º - O preenchimento das vagas reservadas referidas no parágrafo anterior dar-se-á de acordo com ordem de classificação na lista específica prevista no § 1º deste artigo. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 5º - Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta no § 3º ao candidato cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no serviço público. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos aprovados na lista específica, na forma do § 3º. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 7º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas neste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação geral no concurso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 8º - A vaga ocupada pela pessoa com deficiência, na forma do § 3º deste artigo, será considerada a sua classificação final no concurso para todos os fins. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 9º - O preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência observará as seguintes regras: (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

a) em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas destinadas às pessoas com deficiência, a vaga será preenchida por outro candidato aprovado nesta condição, respeitada a ordem de classificação da lista específica; (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

b) não havendo candidatos aprovados na lista específica, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 4º. Pelo período de 10 anos serão reservadas aos candidatos negros e indígenas 20% das vagas nos concursos para ingresso na carreira de Defensor Público. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014)

§ 1º - A concorrência às vagas reservadas para negros e índios pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014)

§ 2º - Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014)

§ 3º - Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se negro o candidato preto ou pardo que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e tenha sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 4º - Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se índio aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e tenha a sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 5º - A declaração para reserva de vagas tratada neste artigo, no caso de candidato negro ou índio, será analisada por Comissão Especial, mediante entrevista, devendo esta levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotípia do candidato e, no caso de dúvida, do (s) seu (s) ascendente (s) indígena (s) ou preto (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 6º - Durante a aferição da condição de negro ou indígena, o Presidente da Banca Examinadora contará com o apoio de Comissão Especial, com caráter consultivo. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 5º - A Comissão Especial será constituída por um Defensor Público, que a presidirá, por um membro titular e um suplente do Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado e por três membros titulares e dois suplentes escolhidos entre pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, levando-se em consideração, sempre que possível, a diversidade de raça, de classe econômica e de gênero na sua composição. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 1º - A Comissão Especial será formada em até 30 dias após a publicação da presente Deliberação e terá mandato de 2 anos, prorrogáveis por mais 2. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de

6º do artigo 4º desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§2º - Da referida decisão do Presidente da Banca Examinadora objeto do reconhecimento ou não da condição de negro ou indígena de que trata o presente artigo não caberá recurso. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Artigo 9º. Na apuração dos resultados dos concursos serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e indígenas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 2º - Os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 3º - O preenchimento das vagas reservadas referidas no parágrafo anterior dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na lista específica prevista no caput deste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 4º - Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta no § 2º ao candidato cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no serviço público. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos aprovados na lista específica, na forma do §2º. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 6º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas neste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação geral no concurso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§7º - A vaga ocupada pelo candidato negro ou indígena, na forma do § 2º deste artigo, será considerada a sua classificação final no concurso para todos os fins. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§8º - O preenchimento das vagas reservadas a negros e indígenas observará as seguintes regras: (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

- a) em caso de assistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato negro ou indígena, respeitada a ordem de classificação da lista específica; (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)
- b) não havendo candidatos negros ou indígenas inscritos ou classificados, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Art. 9º- A. O resultado final do concurso será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Parágrafo único – As ordens de convocação alternadas previstas no art. 3º-A, § 3º e art. 9, § 2º desta Deliberação deverão ser observadas nos concursos abertos para cadastro de reserva e, em se tratando de concursos que ofereçam vagas determinadas, nas convocações para as novas vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 10. O sistema de cotas a que se refere o Art. 4º constará expressamente dos editais de concurso para ingresso na carreira, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Artigo 11. A reserva de vagas para negros e indígenas prevista neste artigo deverá ser prorrogada sucessivamente pelo mesmo prazo caso, ao final de 10 anos, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem. (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros e indígenas serão levados em conta os resultados dos relatórios de avaliação produzidos pela Comissão Especial, os estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros e indígenas. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 2º - Dois anos antes do término do período de vigência da reserva de vagas caberá à Comissão Especial a confecção de um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas, a ser apresentado ao Conselho Superior. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 3º - O Conselho Superior realizará audiências públicas prévias à deliberação sobre a prorrogação do sistema de cotas. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

II - DA BANCA EXAMINADORA (Redação dada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014)

Artigo 12. A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência de um dos membros da Carreira, indicado pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009). (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - (Redação revogada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

§ 2º - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fato gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

Artigo 13. A Banca Examinadora é órgão incumbido de processar o certame, cabendo-lhe formular as questões, realizar as provas escritas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009). (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 14. São requisitos para inscrição no concurso: (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

I - ser brasileiro, ou português com residência permanente no País; (Redação dada pela Deliberação CSDP 71, de 18-04-2008)

II - ser bacharel em direito;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - contar com, no mínimo, 03 anos de atividade jurídica, devidamente comprovada. (Redação dada pela Deliberação CSDP 317, de 06-08-2015)

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - haver recolhido ao Fundo de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado a taxa de inscrição fixada no edital de abertura.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso V deste artigo, considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em direito, o exercício: (Redação dada pela Deliberação CSDP 317, de 06-08-2015)

I - da advocacia, por advogados e estagiários de direito, nos termos do artigo 1º c.c. artigo 3º, ambos da Lei Federal 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;

II - de estágio credenciado na área da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou da Defensoria Pública da União ou dos Estados; (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

III - da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, na qualidade de membro;

IV - de estagiário de direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

V - de estagiário de direito devidamente credenciado na área pública, não inserido na situação prevista no inciso I deste artigo em razão de eventual permissivo legal específico; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

VI - de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em direito; e

VII - de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistrado superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 32, de 2 de fevereiro de 2007);

VIII – o exercício de Cargo do Subquadro dos Cargos de Apoio da Defensoria Pública. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 161, de 26-03-2010).

IX – de serviço voluntário na área jurídica, nos termos da Deliberação CSDP 337, de 10-03-2017. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 337, de 10-03-2017).

Artigo 15. O pedido de inscrição será apresentado nos locais indicados no edital de abertura, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, acompanhado de prova de recolhimento da taxa de inscrição referida no artigo 14, inciso IX, desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 16. A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 14 desta Deliberação deverá ser realizada antes da prova oral, pelos candidatos a ela habilitados. (Redação dada pela Deliberação CSDP 317, de 06-08-2015)

Parágrafo único - Caso o candidato não faça a referida comprovação, a inscrição será declarada insubsistente, com a nulidade dos atos praticados. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

IV - DAS PROVAS

Artigo 17. O concurso realizar-se-á na cidade de São Paulo e compreenderá três provas escritas, uma prova oral, bem como a avaliação dos títulos. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - Na primeira prova escrita não será permitida consulta à legislação doutrinária e jurisprudência.

§ 2º - Na segunda e terceiras provas escritas somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

§ 3º - Na prova oral será permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Artigo 18. A primeira prova escrita compreenderá 88 questões objetivas sobre as seguintes matérias: (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo e Direito Tributário;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil e Direito Empresarial; (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direitos Difusos e Coletivos;
- h) Direito da Criança e do Adolescente;
- i) Direitos Humanos;
- j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- k) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

§1º - No tocante à matéria prevista na alínea k, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

§2º - O gabarito oficial será publicado no Diário Oficial do Estado até 5 dias após a realização da prova referida no "caput". (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

Artigo 19. A segunda prova escrita compreenderá: (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

- I – 2 questões dissertativas sobre as matérias:
 - a) Direito Constitucional;
 - b) Direito Penal;
 - c) Direitos Difusos e Coletivos;
 - d) Direito da Criança e do Adolescente.

II – 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa sobre a matéria processual. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Parágrafo único - Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

Artigo 20. A terceira prova escrita compreenderá: (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

- I – 2 questões dissertativas sobre as matérias
 - a) Direitos Humanos;
 - b) Direito Civil;
 - c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado;
 - d) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

II – 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa sobre a matéria processual. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§1º - Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

§2º - No tocante à matéria prevista na alínea d, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões.

Artigo 21. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão de Concurso, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas nos artigos 19 e 20 desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 22. As provas escritas e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos: (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

I - Consideram-se habilitados para a realização da segunda prova escrita os candidatos que acertarem ao menos 2 questões em cada matéria e ao menos 35 questões em toda a primeira prova escrita. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

II – Consideram-se habilitados para a realização da terceira prova escrita os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 em cada matéria na segunda prova escrita. (Redação dada pela Deliberação CSDP 169, de 16-04-2010).

III – Consideram-se habilitados para a realização da prova oral os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 em cada matéria, na terceira prova escrita, e média igual ou superior a 4 nas segunda e terceira provas escritas. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018).

IV – Consideram-se aprovados no concurso os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 em cada matéria e média igual ou superior a 4 na prova oral. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 1º - O não atingimento da nota mínima em apenas uma matéria por ocasião da primeira prova escrita, segunda e terceira provas escritas consideradas em conjunto, ou da prova oral, não implicará a inabilitação ou reprovação do candidato, conforme o caso. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 2º - Somente serão admitidos à segunda prova escrita os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 4 vezes o número de cargos inicialmente postos em concurso, desconsiderando-se os que se abriram durante o concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 3º - Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 4º - Quando o concurso previr, em seu respectivo edital, um número inferior a 100 cargos vagos para serem preenchidos ou se tratar de formação de cadastro de reserva, somente serão admitidos à segunda prova escrita, os candidatos classificados até a 400ª (quadringentesima) colocação, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição. (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 5º Somente serão admitidos à prova oral os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 2 vezes o número de cargos inicialmente postos em concurso, desconsiderando-se os que se abriram durante o concurso, observadas, ainda, as seguintes regras: (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

I – Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova oral, ainda que ultrapassados os limites previstos neste parágrafo; (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

II – Quando o concurso previr, em seu respectivo edital, um número inferior a 50 cargos vagos para serem preenchidos ou se tratar de formação de cadastro de reserva, somente serão admitidos à prova oral, os candidatos classificados até a 100ª (centésima) colocação, considerando-se todos os candidatos nessa posição empatados. (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

§ 6º - Os limites previstos nos parágrafos 2º a 5º deste artigo não se aplicam aos candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, índios e pessoas com deficiência, que serão convocados para a realização das fases seguintes em lista específica, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores, sem prejuízo dos aprovados em lista geral. (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 23. As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte: (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

I - Nas provas escritas e oral, a cada matéria corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, das quais será extraída a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato em cada prova, observado o disposto no artigo 22 desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

II - A pontuação atribuída aos títulos não poderá, na sua avaliação total, ultrapassar 1 ponto.

Parágrafo único - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que tiverem sido considerados aprovados no concurso, observado ainda o disposto no art. 22 desta Deliberação (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 24. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda prova escrita. (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Artigo 25. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na segunda prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a terceira prova escrita. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Parágrafo único – O Conselho Superior poderá efetuar convocação conjunta dos candidatos para a segunda e a terceira provas escritas mediante aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado da lista dos aprovados na primeira prova, desde que designe as provas escritas em datas diversas. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 147, de 08-01-2010.)

Artigo 26. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na terceira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 14, incisos I a VIII, desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Parágrafo único - Não será admitida a apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 14, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-símile, correio, ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato. (Acrescentado dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Artigo 27. (Revogado pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

V - DOS RECURSOS

Artigo 28. Do resultado das provas escritas caberá um recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado. (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

§ 2º - Não serão admitidos recursos via fac-símile, correio, ou internet, por fotocópia e sem a assinatura do candidato.

§ 3º - Admitido, o recurso será identificado e, após as manifestações do examinador da disciplina e do Presidente da Banca Examinadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido, será submetido à deliberação da Banca Examinadora. (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

VI - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 29. Somente serão computáveis os seguintes títulos: (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009). (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

I - título de doutor conferido por faculdade oficial ou reconhecida - 0,5 ponto; (Redação dada pela Deliberação CSDP 71, de 18-04-2008)

II - título de mestre conferido por faculdade oficial ou reconhecida - 0,3 ponto; (Redação dada pela Deliberação CSDP 71, de 18-04-2008)

III - (Redação revogada pela Deliberação CSDP 71, de 18-04-2008)

IV - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, conferido por faculdade ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira, conforme regulamentação do Ministério da Educação - MEC - 0,2 ponto; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

V - obra jurídica editada - 0,2 ponto;

VI - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado - 0,05 ponto, até o máximo de 0,2 ponto; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

VII - exercício de estágio, como estudante de Direito, aprovado em concurso, na área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou na Defensoria Pública do Estado - 0,025 ponto por trimestre de exercício;

VIII - exercício de estágio, como estudante de Direito, aprovado em concurso, na Defensoria Pública de outros Estados, do Distrito Federal e na Defensoria Pública da União - 0,015 ponto por trimestre de exercício;

IX - exercício da advocacia em entidades, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil em favor dos necessitados - 0,05 ponto ao ano, até o máximo de 0,2 ponto; (Redação dada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009)

X - exercício da advocacia por meio de convênios de assistência judiciária firmados pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Defensoria Pública do Estado - 0,02 ponto ao ano, até o máximo de 0,1 ponto.

XI - exercício de serviço voluntário, nos termos da Deliberação CSDP 337, de 10-03-2017, em unidade da Defensoria Pública - 0,05 por ano de serviço, até o máximo de 0,1 ponto. (Redação acrescida pela Deliberação CSDP 337, de 10-03-2017)

Artigo 30. Os títulos referidos no artigo 29, incisos VII, VIII, IX e X, desta Deliberação serão comprovados nos termos seguintes: (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

I - exercício de estágio na área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou nas Defensorias Públicas: mediante certidão expedida pela instituição competente;

II - exercício da advocacia em entidades, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil em favor dos necessitados, ou por meio de convênios de assistência judiciária firmados pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Defensoria Pública do Estado, mediante:

- a) cópia de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- b) cópia de peças processuais;
- c) certidões emitidas pelo Poder Judiciário ou pelo órgão público competente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 nas segunda e terceira provas escritas, conjuntamente consideradas, e na prova oral, sendo exigido na primeira prova escrita ao menos o acerto de 2 questões em cada matéria e 35 questões em toda a prova e nas demais provas escritas, bem como na prova oral, nota mínima igual a 3 em cada matéria, observado o disposto do artigo 22, parágrafo 1º. (Redação dada pela Deliberação CSDP 358, de 28-09-2018)

Parágrafo único - Ao grau a que se refere o "caput" do presente artigo será acrescida a pontuação dos títulos, obtendo-se, assim, o grau final do candidato aprovado.

Artigo 32. A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado. (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação reenumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

§ 1º - Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e do grau final obtido, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Ocorrendo empate no grau final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) tenha obtido a maior média geral na segunda e terceira provas escritas; (Redação dada pela Deliberação CSDP 169, de 16-04-2010).
- b) tenha obtido maior nota em Direito Constitucional na segunda prova escrita.

Artigo 33. Não serão publicadas as notas dos candidatos

19-11-2009) (Redação renumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Artigo 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. (Redação renumerada pela Deliberação CSDP 142, de 19-11-2009) (Redação renumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

Artigo 41. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação renumerada pela Deliberação CSDP 307, de 19-11-2014).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 4-10-2018

Credenciando, com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 3º da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, com redação conferida pela Deliberação CSDP 354, de 16-07-2018, para exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

UNIDADE ARARAQUARA
Otavio Gomes Merluzzi, RG. 404383877, a partir de 08-10-2018

Julia Jellmayer, RG. 552014436, a partir de 03-10-2018

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 4-10-2018

Descredenciando:

com fundamento no artigo 78, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

UNIDADE ITAQUERA
Juliana Ferreira, RG. 285656697, a partir de 03-10-2018
UNIDADE SÃO MIGUEL PAULISTA
Claudio Jesus da Silva, RG. 332369833, a partir de 03-10-2018

UNIDADE SANTO AMARO

Emylee Juliani Marion Garcia, RG. 257233040, a partir de 03-10-2018

Edmara Aparecida Rabelo de Fatima, RG. 10821297, a partir de 03-10-2018

UNIDADE SÃO VICENTE

Maria da Gloria Rocha Miranda, RG. 49694020X, a partir de 03-10-2018

com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

UNIDADE OSASCO
Ana Aparecida Alonso Marquez, RG. 99282987, a partir de 04-10-2018

UNIDADE SANTO AMARO

Karine Santos Fernandes, RG. 50000836X, a partir de 03-10-2018

UNIDADE VILA MIMOSA

Gisleide Lidianne da Costa, RG. 303208508, a partir de 03-10-2018

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 20-9-2018

Tornando sem efeito o ATO DE 20-09-2018, publicado em 21-09-2018 que DESCREDENCIOU com fundamento no artigo 78, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

DIVISÃO DE ATENDIMENTO INICIAL ESPECIALIZADO AO PÚBLICO
Renee Lopes de Carvalho, RG. 286425294, a partir de 20-09-2018

Portaria do Coordenador Auxiliar, de 4-10-2018

Concedendo:

com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.T.s. da L.C. 988-2006, as/aos servidoras/es abaixo o quinquênio de adicional por tempo de serviço, na seguinte conformidade:

Fabricao dos Santos Oliveira, RG. 305381398, Defensor Público do Estado, período aquisitivo de 06-02-2005 a 04-02-2010

Giovanna Olivian, RG. 337386444, Oficiala de Defensoria Pública, período aquisitivo de 04-10-2013 a 02-10-2018

Nathalia Montagnana, RG. 493909047, Assistente Técnica de Defensoria Pública I, período aquisitivo de 03-10-2013 a 01-10-2018

com fundamento no artigo 146 da Lei 988/06, as/aos servidoras/es abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período a seguir mencionado:

Giovanna Olivian, RG. 337386444, Oficiala de Defensoria Pública, período aquisitivo de 04-10-2013 a 02-10-2018

Nathalia Montagnana, RG. 493909047, Assistente Técnica de Defensoria Pública I, período aquisitivo de 03-10-2013 a 01-10-2018

Rosilene Cristina Otaviano, RG. 338257354, Defensora Pública do Estado, período aquisitivo de 25-04-2013 a 23-04-2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico, de 4-10-2018

Convocando a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE CAMPINAS, no dia 11-10-2018 às 14h, procurar Cristiane Radeschi Figueiredo Musolini – Rua Jorge Figueiredo Corrêa, 1219, Chácara Primavera, Campinas-SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

- Vivianne Gouveia Leite, RG: 43.820.863-8.

O/A candidato/a acima relacionado e convocado/a pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo, fornecida pela Instituição de ensino;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de Antecedentes Criminais (www2. SSP. SP. gov. BR/atestado);

- Certidão dos distribuidores criminais das Justças Federal (www.jfsp.jus.br);

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Cópia reprográfica de CPF;

- Cópia reprográfica do título de eleitor;

- 1 foto 3x4.

Ato do Diretor Técnico, de 4-10-2018

Convocando a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL NORTE-OESTE, Unidade Nossa Senhora do Ó no dia 08-10-2018 às 10h, localizado Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 1º andar, São Paulo, procurar por Antonio Carlos da Silva, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

- Isabela Goes Provenzano Friedericks, RG: 50.720.113-9.

Os/As candidatos/as acima relacionados/as e convocados/as pelo DRH deverão providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida pela Instituição de ensino;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de Antecedentes Criminais (www2. SSP. SP. gov. BR/atestado);

- Certidão dos distribuidores criminais das Justças Federal (www.jfsp.jus.br);

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro; agência do BB situada na Av. Rangel Pestana, 300 próximo do metrô Sé estará facilitando este serviço);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Cópia reprográfica autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Cópia reprográfica de CPF;

- Cópia reprográfica autenticada do título de eleitor;

- 1 foto 3x4.

Editais

PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Convocações para Perícia de Ingresso

Secretaria da Saude

DIEGO BARAO DA SILVA - 3678928 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço RUA ITAPEVA, 500 - TERREO, - BELA VISTA - SAO PAULO, no dia 08-10-2018 às 07h, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: MÉDICO I, do(a) SECRETARIA DA SAUDE.

FERNANDA DA SILVA SANTOS - 358740617 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço RUA ITAPEVA, 500 - TERREO, - BELA VISTA - SAO PAULO, no dia 08-10-2018 às 07h10, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL DE SAUDE, do(a) SECRETARIA DA SAUDE.

Comunicado

Despacho do Diretor do Dpme

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

Ministerio Público

THIAGO DE ALMEIDA GERMINIASI - 28816720 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica complementar para fins de de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: AUXILIAR DE PROMOTORIA I, do(a) MINISTERIO PUBLICO. Dias: 08-10-2018 08:00; 19-10-2018 11h30.

THIAGO DE ALMEIDA GERMINIASI - 28816720 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 18-09-2018, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUXILIAR DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Poder Judiciário

DANIEL SILVA MENDES - 25026344 - Protocolo SPG/1436620/2018 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº, Glicério - São Paulo - SP, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica de Recurso de Ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do(a) TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR. Dias: 06-11-2018 às 14h30.

Secretaria da Educacao

FERNANDA VIANA MAIA - 26162782 - Protocolo SPG/1471126/2018 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº, Glicério - São Paulo - SP, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica de Recurso de Ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do(a) SECRETARIA DA EDUCACAO. Dias: 06-11-2018 às 13h30.

JULIANA DANIELLA DOS SANTOS DIAS - 21392000 - Protocolo SPG/1288955/2018 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº, Glicério - São Paulo - SP, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica de Recurso de Ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do(a) SECRETARIA DA EDUCACAO. Dias: 06-11-2018 às 14h45.

MARCIA HARUMI FUJITA - 295145900 - Protocolo SPG/1287143/2018 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº, Glicério - São Paulo - SP, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica de Recurso de Ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: FARMACEUTICO, do(a) SECRETARIA DA SAUDE. Dias: 06-11-2018 às 14h.

ORLANDO RODRIGUES FILHO - 169547516 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 27-09-2018, nos termos do artigo 53,

inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE SAUDE, do SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

ORLANDO RODRIGUES FILHO - 169547516 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica complementar para fins de de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL DE SAUDE, do(a) SECRETARIA DA SAUDE. Dias: 01-11-2018 12h.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIS AURELIO SANCHES - 489120593 - Protocolo SPG/1457081/2018 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº, Glicério - São Paulo - SP, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica de Recurso de Ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ASSISTENTE AGROPECUARIO I, do(a) SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Dias: 17-10-2018 às 08h.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Intimação

Ofício NGC-481/2018. Ao Fornecedor STEAGALL & VERO-NESE LTDA epp - CNPJ: 13.869.575/0001-97 - Alameda Colibri, 153 - 17036390 – São Paulo – SP

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Diretoria de Administracao - Detran - SP, vem comunicar STEAGALL & VERO-NESE LTDA epp - CNPJ: 13.869.575/0001-97, já qualificada no contrato número 095/2015 e edital 004/2015, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. A contratada não vem executando os serviços de manutenção e conservação de jardins na unidade de Piracicaba desde o mês de agosto, mesmo após diversas cobranças à empresa, descumprindo assim as obrigações pactuadas no contrato supracitado, mais precisamente, quanto a Cláusula Primeira - Do Objeto e da Cláusula Oitava - Obrigações da Contratada, caracterizando a inexecução parcial do ajuste. Assim, a empresa está sendo identificada através desta, da imediata abertura de processo administrativo sancionatório, objetivando a apuração dos fatos para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, caso seja constatada a infração contratual, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação de multa prevista na Resolução SEP 06, de 27-06-1990, e demais penalidades cabíveis na legislação vigente.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento desta publicação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso 2018XE3RWLVCIQ, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 209 - 1º andar (Núcleo de Gestão de Contratos) - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01014-001.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo

188º Ciretran - Ribeirão Pires

Comunicado

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP, em conformidade com o disposto na Lei Federal 9.503, de 23-09-1997 e alterações, Decreto Federal 1.305 de 09-11-1994 e Portaria Detran 1.215 de 24-06-2014, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito no Município de Ribeirão Pires /SP, através da leiloeira oficial Caroline de Sousa Ribas – JUCESP 738, sendo o evento regido pela Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 e alterações e Resolução Contran 623/16, o qual a abertura para lances se iniciará no dia 16-10-2018 às 18h, sendo que o fechamento dos lances será no dia 19-10-2018 a partir das 09h iniciando pelos veículos classificados com direito a documentação, logo após sucata veicular para desmonte, os lotes não vendidos serão reclassificados e repassados no dia 22-10-2018 às 14h e logo após abertura e fechamento de sucata veicular para reciclagem . Cópias deste Edital poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados por meio do Portal eletrônico do Detran.

303º Ciretran - Rio Grande da Serra

Comunicado

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP, em conformidade com o disposto na Lei Federal 9.503, de 23-09-1997 e alterações, Decreto Federal 1.305 de 09-11-1994 e Portaria Detran 1.215 de 24-06-2014, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito no Município de Rio Grande da Serra /SP, através da leiloeira oficial Caroline de Sousa Ribas – JUCESP 738, sendo o evento regido pela Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 e alterações e Resolução Contran 623/16, o qual a abertura para lances se iniciará no dia 16-10-2018 às 18h, sendo que o fechamento dos lances será no dia 19-10-2018 a partir das 09h iniciando pelos veículos classificados como sucata veicular para desmonte, os lotes não vendidos serão reclassificados e repassados no dia 22-10-2018 às 14h e logo após abertura e fechamento de sucata veicular para reciclagem . Cópias deste Edital poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados por meio do Portal eletrônico do Detran.

Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I

216º Ciretran - Campo Limpo Paulista

Comunicado

Chega ao conhecimento desta Diretoria irregularidade administrativa supostamente perpetradas no processo de habilitação do condutor abaixo relacionado, diante desse fato fora instaurado processos administrativos em face do mesmo. Sendo assim, esta Diretoria cita o abaixo relacionado para apresentar defesa junto a este órgão no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual 10.177/98, indicando e especificando as provas que pretende produzir, por suposta infração ao artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro.

PA - NOME DO CONDUTOR - REGISTRO

53/2018 Paulo Henrique Dias 05437018637

Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I

319º Ciretran - Araçoiaba da Serra

Notificação

Com Fundamento na Lei Federal 13.160/2015, resolução Contran 623/16, Lei 9.503/97 (CTB) em seu artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria 938/06, do Detran - São Paulo, Notifica aos interessados e proprietários, detentores de gravames dos veículos abaixo relacionados que tem prazo de 30 dias, a partir desta publicação, para providenciarem a retirada dos veículos que se acham apreendidos, retidos ou depositados sob jurisdição desta Unidade - Comissão de Leilão, na Rua Oscar Domingues de Campos, 237, Jardim Salette, mediante ao paga-

mento dos débitos existentes (art. 262 e 271 do CTB), sob pena de serem vendidos em Leilão Público.

Os veículos estão depositados no: Center Car Lico - Estrada do Tanquinho, 30 - Portão Grande, e estão relacionados por: Marca/Modelo, Placa, Município, Chassis, Motor, Ano/Modelo, Proprietário ou Comunicação de Venda, Detentor de Gravame; (392307) brandy/fosti ft125, ft-156fm"9751849" - n/c; (481457) chevrolet/celta 1.0l ls, evz9292, aracoabi da serra, 9bgrg08f0cg358822, nab357949, 12/12, maria gorette arlindo furta-do - n/c; (77646) chevrolet/classic ls, evc1190, aracoabi da serra, 9bgsu19f0bb270059, naa111757, 11/11, marcio antonio de oliveira - n/c; (480042) dafra/super 100, dix7525, maiorpora, 95vac1f588m008470, a1f8008566, 08/08, daniel vieira de jesus - n/c; (279871) dafra/tvs apache rtr 150, ekj1716, sao bernardo do campo, 95v9f1e2aam003847, c1e0004647, 10/10, mauro donizetti ramos - n/c; (161618) fiat/fiorino flex, eny9196, salto de pirapora, 9bd255049c8929988, 178e9011*0571743*, 11/12, cubas e silva restaurante e pizzeria ltda - banco votorantim s/a; (392206) fiat/idea adventure flex, dvl1502, aracoabi da serra, 9bd13531672044726, h40271213, 07/07, michael hubert zeller - n/c; (481488) fiat/palio ex, cnu0960, sorocaba, 9bd178096w0791459, sem acesso, 98/99, vanderlei soares - n/c; (480043) fiat/palio weekend, cov3610, sorocaba, 9bd178837v0342552, 178a5011*5139314*, 97/97, jose augusto infante junior - n/c; (481491) fiat/strada adventure, cya9016, aracoabi da serra, 9bd27808322792561, sem acesso, 01/02, josé carlos martins franco - banco itaucard s/a; (480064) fiat/strada fire flex, eqe6617, itapeva, 9bd27803m97136049, sem motor, 09/09, jose carlos da luz - n/c; (279806) fiat/tempra, fgv9393, nova campina, 9bd159000p9035619, 159b8011-9101894, 93/93, milton dias da silva - n/c; (480070) fiat/tempra ouro 16v, buk9999, sorocaba, 9bd159000s9115431, -, 95/95, joao batista garciano - n/c; (173) fiat/tempra ouro 16v, caq0228, sorocaba, 9bd159000r088537, 159b5011-9082402, 94/95, emerson de abreu - banco itau s/a; (77618) fiat/uno, bqb8594, aracoabi da serra, 9bd146000m3704785, 146b4000*3336006*, 91/91, antonio dos santos masal - n/c; (481476) fiat/uno mille economy, erf3502, sorocaba, 9bd15802ab6486869, 146e1011*9619996*, 10/11, sandra maria da silva arruda - banco bradesco financiamentos s.a; (481486) fiat/uno mille ep, cdk1784, aracoabi da serra, 9bd14609715727717, 146a7011*4561845*, 96/96, honorio kunio miyamoto - n/c; (481465) fiat/uno mille ex, cnn3105, capela do alto, 9bd158018w4002270, 146a7011*5537851*, 98/99, joão rodrigues filho - n/c; (481456) fiat/uno mille fire, ake0231, sorocaba, 9bd15802524376376, 178d9011*5412363*, 02/02, wesley dias vieira - banco